

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		
EVENTO: Reunião Ordinária	Nº: 0966/09	DATA: 01/07/2009
INÍCIO: 13h15min	TÉRMINO: 15h28min	DURAÇÃO: 02h13min
TEMPO DE GRAVAÇÃO: 2h13min	PÁGINAS: 49	QUARTOS: 27

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

SUMÁRIO: Discussão e votação do parecer do Deputado Nazareno Fonteles, referente ao Processo Disciplinar nº 09, de 2009, Representação nº 39, de 2009, instaurado contra o Deputado Edmar Moreira.

OBSERVAÇÕES

Há intervenções fora do microfone. Inaudíveis.
Usou da palavra o advogado do representado, Dr. Sérgio Santos Rodrigues.



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ
Nome: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Número: 0966/09

COM REDAÇÃO FINAL

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Havendo número regimental, declaro aberta a 10ª reunião deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Srs. Parlamentares, infelizmente, tive hoje uma notícia desagradável para esta Casa. Com muito pesar, fomos comunicados do falecimento do Deputado Dr. Pinotti, Deputado com vários mandatos nesta Casa, um Deputado que fez história nesta Casa. Estava licenciado, exercendo o cargo de Secretário Municipal de São Paulo. E este Conselho quer prestar homenagem ao Dr. Pinotti. Peço aos senhores um minuto de silêncio, todos de pé, em homenagem ao Dr. Pinotti. *(A Casa presta a homenagem solicitada.)*

Antes de começar a Ordem do Dia, informo que se encontra sobre as bancadas cópia da ata 9ª reunião.

Indago dos Srs. Deputados se há necessidade da leitura da referida ata. *(Pausa.)*

O SR. DEPUTADO SÉRGIO BRITO - Sr. Presidente, requero a dispensa da leitura da ata.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Deputado Sérgio Brito pede a dispensa.

Os Srs. Deputados que concordam permaneçam como estão. *(Pausa.)*

Aprovada a dispensa.

Quero convidar o Deputado Edmar Moreira e os seus advogados para tomarem assento aqui ao meu lado. *(Pausa.)*

Aprovada a ata da 9ª reunião.

Passa-se à Ordem do Dia.

Na reunião realizada no último dia 17 de junho, a discussão iniciada do parecer do Relator, Deputado Nazareno Fonteles, foi adiada com o pedido de vista dos Deputados Roberto Magalhães e Sérgio Brito. Nesta reunião convocada para discussão e votação do parecer do Deputado Nazareno Fonteles, referente ao Processo Disciplinar nº 09, de 2009, Representação nº 39, de 2009, instaurado contra o Deputado Edmar Moreira, daríamos início à discussão e, posteriormente, à



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ
Nome: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Número: 0966/09

COM REDAÇÃO FINAL

votação do parecer.

Comunico que estão presentes o representado, Deputado Edmar Moreira, e seus advogados Dr. Sérgio Santos Rodrigues e Dr. Tarso Duarte Tassis.

Declaro iniciada a discussão.

Inicialmente, darei a palavra aos Deputados Roberto Magalhães e, posteriormente, ao Deputado Sergio Brito, que solicitaram vista do processo; em seguida, aos demais Deputados inscritos.

A lista de inscrição se encontra sobre a mesa.

Vou pedir à Secretária que passe a lista para os Deputados assinarem, aqueles que querem discutir a matéria.

O SR. DEPUTADO ROBERTO MAGALHÃES - Sr. Presidente, V.Exa. me passou a palavra?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vou passar, Deputado.

O SR. DEPUTADO ROBERTO MAGALHÃES - Vai passar, está certo. Eu queria saber por quantos minutos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. é um Deputado que tem nome nesta Casa. Eu não podia passar a palavra a V.Exa. sem anunciar a expressão: com a palavra o Deputado Roberto Magalhães.



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ
Nome: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Número: 0966/09

COM REDAÇÃO FINAL

O SR. DEPUTADO ROBERTO MAGALHÃES - Eu entendi que tinha dito “primeiro”.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu disse que ia passar, primeiramente, ao Deputado Roberto Magalhães, depois ao Deputado Sérgio Brito. Como a antiguidade é posto, como V.Exa. pediu vista e o Deputado Sérgio Brito também, tenho certeza de que o Deputado Sérgio Brito entende a minha posição de passar primeiro a palavra a V.Exa.

Com a palavra Deputado Roberto Magalhães, pelo tempo de 10 minutos.

Quero também anunciar a presença aqui do Relator, Deputado Nazareno Fonteles.

Então, vamos ouvir agora o Deputado Roberto Magalhães.

O SR. DEPUTADO ROBERTO MAGALHÃES - Sr. Presidente, nobres Deputados, tendo pedido vista, eu trouxe um voto em separado, por escrito. Como diziam os romanos, as palavras *uerba uolant*, voam; enquanto a escrita permanece:

“O ilustre Relator, Deputado Nazareno Fonteles, apresentou a este egrégio Conselho de Ética e Decoro Parlamentar o seu parecer relativo ao Processo Disciplinar nº 9, de 2009, muito bem fundamentado e de extrema lucidez e clareza.

A começar pela caracterização de hipóteses de ocorrência de perda de mandato, por quebra de decoro parlamentar, constantes do inciso II do *caput* e do § 1º, ambos do art. 55 da Constituição Federal, assim transcritos:

“Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

.....
II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

.....
§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membros do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.”



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ

COM REDAÇÃO FINAL

Nome: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 0966/09

Data: 01/07/2009

O Relator foi muito feliz em recorrer aos argumentos exarados, no parecer da Comissão de Sindicância, que funcionou na Corregedoria, que apresenta o decoro como pressuposto não apenas do exercício do mandato popular, mas, sobretudo, da proteção à dignidade e à honra do Parlamento, bem jurídico que se pretende tutelar.

Corroborando essa tese, o eminente constitucionalista Manoel Gonçalves Ferreira Filho, lembrando que a expressão “decoro parlamentar” foi inserida na Constituição de 1946, pelo saudoso parlamentar e Ministro do Supremo Tribunal Federal, Aliomar Baleeiro, declara: *“É atentatória ao decoro parlamentar a conduta que fira aos padrões elevados de moralidade, necessários ao prestígio do mandato, à dignidade do Parlamento.”*

Assim, o número de situações que caracterizam a quebra do decoro parlamentar não se restringem apenas às hipóteses elencadas no Código de Ética e Decoro Parlamentar. A falta de decoro parlamentar decorre de conduta reprovável de Deputado que afronte o conceito, a credibilidade e a honra, em caráter objetivo, da Câmara dos Deputados.

De fato, a infringência ao decoro parlamentar não é *numerus clausus*, como argumenta o representado. Ela admite conceitos abertos e, tanto é assim, que, no julgamento do Mandado de Segurança nº 21.360, pelo Supremo Tribunal Federal, o ilustre Ministro, que foi Senador da República, Paulo Brossard, com a experiência que tinha de parlamentar e já então Ministro da Corte Suprema, afirmou: *“É mais fácil descrever situações que configure o decoro do que definir o que seja falta de decoro parlamentar, de modo a servir a todas as situações”*.

Outro ponto alto do parecer do Deputado Nazareno Fonteles é o enquadramento jurídico da questão em exame, que elege como fundamentos os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, que se aplicam a toda a administração pública de qualquer dos Poderes — seja da União, seja dos Estados, seja do Distrito Federal, seja dos Municípios, conforme disposição expressa no art. 37 da Constituição Federal.

Desses princípios, o da legalidade, nasceu no século racionalista da



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ
Nome: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Número: 0966/09

COM REDAÇÃO FINAL

Revolução Francesa, ou seja, no século XVIII, e foi recepcionado pela doutrina jurídica e pela jurisprudência dos tribunais, em numerosos países. Os demais princípios foram surgindo e se consolidando, até que entre nós, na Assembleia Constituinte de 1988, foram elevados à categoria de norma constitucional.



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ
Nome: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Número: 0966/09

COM REDAÇÃO FINAL

Já o princípio da moralidade reveste-se de extrema importância, porque tem como pressupostos a moral e a ética, nos atos administrativos, e a conduta ilibada dos agentes públicos, sobretudo quando no exercício de mandatos eletivos.

Tanto é assim, que, dos Parlamentares, há que se exigir não apenas a legalidade e a moralidade, mas também o decoro parlamentar, que é conceito político e, por isso, muito mais amplo.

Tendo em vista o tempo exíguo que temos cada um de nós para a intervenção, passemos à matéria fática, que deu respaldo à representação da Mesa da Câmara e ao relatório e voto do Deputado Nazareno Fonteles.

O Exmo. Sr. Deputado Edmar Moreira, o representado, confirmou que usou recursos da verba indenizatória da Câmara dos Deputados para pagar serviços de segurança prestados a ele por empresas de sua propriedade, alegando que tal procedimento não seria ilegal. Ora, está claro que o art. 41 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aplicável à hipótese por força do art. 4º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, já obriga a qualquer parlamentar não colocar interesses particulares e patrimoniais acima do interesse público, ou seja, de manter conduta ética compatível com a dignidade da instituição parlamentar.

Tal conduta teve como agravante o fato de que a empresa Ronda, no caso pertencente ao representado, tinha como único cliente ele próprio e que, na realidade, não houve serviços prestados pela empresa ao representado, porquanto ele próprio informou que tais serviços foram prestados por 3 ex-integrantes da Polícia Militar mineira que não participavam do quadro de empregados da Ronda.

E mais, também não ficou provado formalmente” — como deixou muito explícito o Relator desse processo — “qualquer vínculo contratual daqueles ex-militares com a Ronda, o que deixa claro que as notas fiscais apresentadas foram fornecidas pela empresa, mas que os supostos serviços, se prestados, por ela não foram.

Do parecer, embora não seja objeto do processo em exame, não se pode deixar de destacar, ainda, outro aspecto relevante, que é o fato de o representado



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ
Nome: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Número: 0966/09

COM REDAÇÃO FINAL

Data: 01/07/2009

receber, na boca do caixa, seus subsídios mensais e o reembolso, com recursos da verba indenizatória, das suas despesas com atividades parlamentares.

Subsídios mensais pagos na boca do caixa contrariam o § 10 do art. 5º da Instrução Normativa nº 4, de 30 de agosto de 2004, do Tesouro Nacional, que autoriza-os exclusivamente à pessoa física que não possua conta corrente bancária.

Ser reembolsado na boca do caixa com recursos da verba indenizatória contraria também o art. 7º da Portaria nº 16, de 4 de setembro de 2003, da Câmara dos Deputados, que prevê a abertura de conta bancária de titularidade exclusiva do Deputado, aberta especificamente para esse fim.

Diz o representado que houve autorização do Presidente da Câmara de então, mas, diga-se, em caráter provisório e por motivos alegados de ordem pessoal.

Mas, vejamos todos. Está no processo que a conta corrente da Empresa Ronda estava bloqueada, penhora *on line*, em face da cobrança judicial de débitos trabalhistas e que esse bloqueio é extensivo às contas dos sócios. Com o pagamento na boca do caixa, aqueles valores não eram depositados na conta corrente bancária do representado e, conseqüentemente, ficavam livres das penhoras que poderiam ser feitas, frustrando, assim, a execução judicial do débito.

Temos, pois, a hipótese de que trata o art. 600, incisos I e II do Código Processo Civil:

“Art. 600 Considera-se atentatório à dignidade da Justiça o ato do executado que:

I - frauda a execução;

II - se opõe maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos.”

Ora, se essa fuga à execução judicial é considerada um ato atentatório à dignidade da Justiça, o que dizer então em relação ao Parlamento, no caso à Câmara, quando praticado por um dos seus Deputados? Não caracteriza, também, quebra de decoro parlamentar? Não expõe a Câmara dos Deputados, colocando-a



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ
Nome: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Número: 0966/09

COM REDAÇÃO FINAL

sob suspeita de leniência ou mesmo de conivência?

Assim sendo, Sr. Presidente, Sras e Srs. Deputados, voto pela aprovação do parecer do Deputado Nazareno Fonteles, digno Relator.”

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O próximo orador inscrito é o Deputado Sérgio Brito, que pediu vista.

Deputado Sérgio Brito com a palavra.



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ
Nome: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Número: 0966/09

COM REDAÇÃO FINAL

Quero esclarecer ao Deputado Roberto Magalhães e ao Deputado Sérgio Brito que vou colher o voto de V.Exas. como declaração de voto e não como voto em separado. No Conselho não é como nas Comissões, não há a figura do voto em separado. Então, eu acolho como declaração de voto.

O SR. DEPUTADO ROBERTO MAGALHÃES - Mas nós seremos chamados a votar?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Lógico. Em sua declaração de voto, na hora do voto, V.Exa. também será chamado a votar. Eu já colhi a sua declaração de voto.

O SR. DEPUTADO ROBERTO MAGALHÃES - Agradeço o esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado. Com a palavra o Deputado Sérgio Brito.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO BRITO - Sr. Presidente, não vou tomar mais de 30 segundos. Eu pedi vista porque eu tinha algumas dúvidas sobre o relatório, principalmente sobre a atribuição do NUVEP nessa situação. Eu verifiquei e pude tirar minhas dúvidas sobre essa atribuição. Eu também estava em dúvida sobre a questão do Tenente Jairo Almeida Lima, mas ele apresentou por escrito o que estava acontecendo. Apesar de não ter comparecido, apresentou, e isso é legal, é regimental. E, no que se refere ao contrato de prestação de serviço, verifiquei também a situação em relação ao processo.

Então, eram essas as minhas dúvidas, que esclareci, depois de analisadas com muita tranquilidade. E eu gostaria de proferir o meu voto no momento em que V.Exa. me chamar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado Sérgio Brito.

A primeira oradora inscrita é a Deputada Solange Amaral. Antes, porém, Deputada Solange Amaral...

A SRA. DEPUTADA SOLANGE AMARAL - Sr. Presidente, eu não...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. não vai falar?

A SRA. DEPUTADA SOLANGE AMARAL - Não. Abro mão, e vamos para o



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ
Nome: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Número: 0966/09

COM REDAÇÃO FINAL

voto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não.

Quero explicar aos Srs. Parlamentares que chegaram após o início da sessão que a lista para a inscrição daqueles que querem discutir a matéria se encontra sobre a mesa. Se algum dos Srs. Parlamentares ainda quiser se inscrever, a lista está aqui.

O Deputado Hugo Leal quer se inscrever. Antes, porém, o orador inscrito é o Deputado Moreira Mendes.

Com a palavra o Deputado Moreira Mendes pelo tempo de 10 minutos.

O SR. DEPUTADO MOREIRA MENDES - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, integrantes da Mesa, ilustre Relator, antes de iniciar a minha declaração de voto, quero dizer o seguinte: talvez, de todas as atividades que nós, Deputadas e Deputados, temos nesta Casa, a mais complexa seja realmente a de exercer este mandato com isenção. E aqui temos mandato, aqui não somos simplesmente designados. Aqui recebemos pressões de todos os lados. E eu quero dizer que todas elas são legítimas.

É legítimo, por exemplo, que o Deputado sob julgamento aqui neste momento — o que nós estamos fazendo é um julgamento —, é absolutamente legítimo que ele pessoalmente possa, eventualmente, procurar cada um de nós e fazer a sua defesa. Acho isso absolutamente correto. Mas quero deixar claro que ele nunca me procurou para me dizer uma única palavra a respeito disso que estamos tratando aqui.

É legítimo que cada um de nós Deputados, um conversando com o outro, possa manifestar a sua opinião, levantar as suas ideias. É legítimo que a imprensa exerça o seu papel livremente, de trazer as informações, de esclarecer a opinião pública. É legítimo, também, que os partidos políticos exerçam pressão sobre os seus Deputados com assento nesta Casa. E, neste ponto, quero dizer que acho todas elas legítimas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ
Nome: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Número: 0966/09

COM REDAÇÃO FINAL

E recebi, também, pressões fortíssimas do meu partido. Respeito todo posicionamento de alguns setores do meu partido que divergem do meu pensamento. Tenho o maior apreço pelo nosso Presidente nacional, meu ex-colega de Senado Roberto Freire, que conversou longamente comigo, ontem, pelo telefone a respeito desse assunto.

O PPS é um partido decente e, portanto, tudo que possa, de alguma forma, macular essa frase causa uma preocupação muito grande no seio do partido. Eu sou consciente disso e defendo esse posicionamento sempre, a decência e a ética. Mas quero dizer às senhoras e aos senhores que a maior pressão que eu sofro é da minha consciência. E dessa eu não abro mão. Respeito todos os que exercem, quero repetir, essa legítima pressão, inclusive a do meu partido. E quero dizer que, daqui por diante, tudo que eu disser digo de acordo com a minha consciência, que não reflete o pensamento, a ideia, de alguns setores do meu partido. Quero deixar isso claro.

O Supremo Tribunal Federal já decidiu que o mandato é do partido. Estamos diante da fidelidade partidária. Mas a consciência é minha, o mandato neste Conselho é meu e eu vou agir hoje aqui absolutamente dentro desse preceito, da minha consciência.

Feitos esses esclarecimentos, quero dizer que nós estamos diante de um fato aqui: estamos apurando a possível existência de um procedimento incompatível com o decoro parlamentar, segundo consta da Representação nº 39 da Mesa Diretora, que lá pelo meio diz o seguinte: *Enquadra o Deputado, objeto deste julgamento, como incurso nos arts. 4º, inciso II, e 5º, inciso VII, do Código de Ética.* Então, eu quero tentar ser prático e objetivo, primeiro fazendo aqui uma declaração de apreço ao Deputado Nazareno Fonteles, pelo brilhante e exaustivo relatório que ofereceu, onde analisou em detalhes todas as circunstâncias aqui do processado. Parabéns pela sua iniciativa. Eu não vou relembrar tudo aquilo que já foi feito. Aliás foi feito tudo com muita dedicação. Eu só discordo, com a permissa venia, em relação ao enquadramento final feito por V.Exa. em que leva a conclusão de que a pena aplicada deva ser a pena da cassação do mandato. Eu acho, eu acho não, eu tenho



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ
Nome: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Número: 0966/09

COM REDAÇÃO FINAL

convicção do que vou defender aqui, e também quero ser franco e com todo respeito ao Deputado, objeto desta investigação e deste julgamento, mas eu serei contundente na minha posição — e peço a V.Exa. que entenda o nosso papel —, acho que o Deputado praticou atos atentatórios ao decoro parlamentar, mas não ficou provado aqui no processo que ele praticou ato incompatível com o decoro parlamentar. E disso vai levar a um raciocínio muito claro: que a pena proposta pelo Relator é desproporcional ao ato atentatório, desproporcional e não prevista aqui na legislação, que é o nosso Código de Ética e a Constituição Federal.

Eu quero explicar isso aqui detalhadamente.

A Constituição, no seu art. 55, diz:

“Art.55. Perderá o mandato o Deputado ou o Senador:

.....

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar.”

O que é ato incompatível com o decoro parlamentar? Está aqui no art. 4º do Código de Ética:

“Art. 4º Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar (...)

II - perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas;”

Indago a todos os presentes aqui, com todo o respeito, se, dentro de todo o processado, encontramos uma prova cabal, final, de que o Deputado Edmar Moreira tenha recebido vantagem indevida. Ela se caracterizaria claramente se tivesse restado provado — cabalmente provado —, no processo, que ele não teve os serviços que contratou prestados. Mas não há prova disso. Não há prova disso. Não há como, portanto, enquadrá-lo no art. 4º, inciso II. Se assim fosse, estaria ele enquadrado aqui no art. 55 da Constituição.

Mas quero fazer um parêntese aqui para lembrar de um fato de que este



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ
Nome: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Número: 0966/09

COM REDAÇÃO FINAL

Conselho, na verdade, quase funciona como um tribunal e, portanto, vai aqui consolidando o seu entendimento e a sua jurisprudência.

Temos um caso aqui que foi julgado — quero encontrar aqui, fiz até uma anotação —, cujo Relator foi o Deputado... Processo nº 1, de 2004, cuja Relatoria coube ao Deputado Gustavo Fruet. Naquela ocasião, o ilustre Parlamentar concluiu que a única punição constitucionalmente prevista a Parlamentar que ferir o decoro parlamentar é a perda de seu mandato. Qualquer outra restrição, tais como as previstas no Código de Ética, não encontram fundamentação legal, constitucional.

E isso se tornou, vamos dizer, uma jurisprudência dentro deste Conselho. E em todos os processos que se seguirem que se enquadrassem nisso aqui, a proposição era a cassação.

E eu quero aqui lembrar que, neste caso, se não está comprovado aqui que o Deputado Edmar Moreira agiu... que o ato que praticou foi incompatível, ele não pode ser penalizado com base no art. 55 da Constituição. E, então, vem aquele princípio de que quem pode mais pode menos. E isso, no direito, é amplamente aplicado. O inverso não seria possível. Se a previsão constitucional fosse de que a pena máxima seria a suspensão das prerrogativas parlamentares, este Conselho não poderia aplicar a penalidade de cassação do mandato ou de suspensão do mandato, conforme está previsto. Mas, se a Constituição prevê que, em certas hipóteses, no caso de ato incompatível, ele pode ter o seu mandato suspenso ou ser cassado, é evidente que o menor pode ser encarado aqui por este Conselho.

O SR. DEPUTADO ABELARDO CAMARINHA - Alternativa de pena.

O SR. DEPUTADO MOREIRA MENDES - Exatamente. E, aí, temos que trazer a analogia do direito penal, que é muito claro nesse sentido. Senão, todo juiz seria obrigado a aplicar sempre a pena maior prevista no crime que está lá no Código Penal, quando ele, na verdade, tem que dosar a pena de acordo com aquilo que foi apurado.

Então, quero voltar aqui, para depois seguir o raciocínio, para deixar claro que não existe prova de que o Deputado Edmar Moreira, embora tenha usado irregularmente — e eu vou chegar a isso agora — a verba indenizatória, não há



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ
Nome: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Número: 0966/09 **Data: 01/07/2009**

COM REDAÇÃO FINAL

prova de que ele tenha-se locupletado desse recurso.

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

Para concluir, Sr. Presidente, eu precisaria de mais alguns minutos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ
Nome: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Número: 0966/09

COM REDAÇÃO FINAL

Data: 01/07/2009

Portanto, ele não praticou ato incompatível com o decoro. Ele praticou ato atentatório ao decoro parlamentar e, portanto, está enquadrado no art. 5º:

“Art. 5º Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste Código:

.....
.....

VII - usar verbas de gabinete em desacordo com os princípios fixados no caput do art. 37 da Constituição Federal;”

Vamos à Constituição. O que diz o art. 37?

“Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência” etc.

Vejam aqui: moralidade.

Onde está, no meu modo de enxergar, o ato atentatório ao decoro parlamentar praticado pelo Deputado Edmar Moreira? Exatamente no fato de que ele usou a verba para contratar um serviço legítimo, porque não existia regra interna naquela época que impedisse ele de usar — é bom que se frise isso. E ele podia usar integralmente — é bom que se frise isso. E podia pagar uma única empresa pelo tempo que ele quisesse — é bom que se frise isso, porque não havia disposição interna que regulasse de forma diferente. Hoje há.

Mas onde está o ato atentatório ao decoro? Pelas declarações que ele prestou aqui, neste Conselho, de que as suas empresas estavam em estado de pré-insolvência, o que leva à conclusão, minimamente, de que ele, de alguma forma, estaria beneficiando, embora o serviço lhe tivesse sendo prestado. E eu sou obrigado a acreditar que tivesse sendo prestado, porque não existe prova em contrário. Ele usou recurso pagando uma empresa sua, ou da sua família, em



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ
Nome: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Número: 0966/09

COM REDAÇÃO FINAL

Data: 01/07/2009

estado de pré-insolvência.

E aí, eu quero concluir o meu raciocínio: ele praticou um ato atentatório ao decoro parlamentar e, portanto, está sujeito à penalidade prevista no art. 10 — do Regimento, não — do Código de Ética, que diz o seguinte: *“São as seguintes as penalidades aplicáveis por conduta — vejamos bem como está colocado aqui — atentatória, primeiro, ou incompatível, depois. Atentatórias são aquelas já enumeradas, são vários lá, e o VII é usar verbas de gabinete de forma indevida. E as incompatíveis: “I - abusar das prerrogativas (...); II - perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas;”*

Então, aí seguindo:

“Art. 10. São as seguintes as penalidades aplicáveis por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar:

I - censura, verbal ou escrita;

II - suspensão de prerrogativas regimentais;

III - suspensão temporária do exercício do mandato;

IV - perda do mandato”.

Lá na frente, no art. 13, está escrito:

“Art. 13. A suspensão de prerrogativas regimentais será aplicada pelo Plenário da Câmara dos Deputados, por proposta do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, ao Deputado que incidir nas vedações dos incisos VI a VIII do art. 5º” — que é o caso.

E a suspensão...

Portanto, o Deputado Edmar, ao agir da forma que agiu, pagando com recursos da Câmara por serviços que lhe foram prestados — porque eu não tenho prova do contrário; de que não foram — para empresas da sua família em estado de pré-insolvência, eu entendo que ele agiu de forma atentatória e que, portanto, deve



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ
Nome: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Número: 0966/09

COM REDAÇÃO FINAL

ser aplicada a ele uma pena, a máxima prevista aqui no Código de Ética, que é a suspensão das prerrogativas regimentais, que, segundo o art. 13, no seu inciso X, ou melhor, VII, *“em qualquer caso, a suspensão não poderá estender-se por mais de seis meses”*.

A suspensão...



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ
Nome: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Número: 0966/09

COM REDAÇÃO FINAL

Eu aplicaria, portanto, ao Deputado, pelos fatos já expendidos aqui, essa penalidade de suspensão das prerrogativas regimentais pelo prazo máximo previsto no Regimento, que é de 6 meses, deixando claro, portanto, que eu não acompanho o voto do Relator no sentido de que o Deputado seja cassado, mas proponho uma alternativa de que o Deputado tenha a suspensão das suas prerrogativas regimentais em todos os itens elencados, todas as letras elencadas no item V, do art. 13: “*são passíveis de suspensão as seguintes prerrogativas: a) usar da palavra (...), b) encaminhar discurso (...), c) candidatar-se (...) e exercer membro da Mesa (...), d) ser designado Relator de proposição (...) etc.*”

Então, Sr. Presidente, é nesse sentido que eu vou votar uma proposta alternativa, que não vai ao exagero da punição com a cassação do mandato. E aí nós temos que entender e respeitar a vontade população. Cassação de mandato é uma coisa séria. Temos que entender que as pessoas que estão aqui representam o povo, e que esta mudança aqui dentro, esse conceito de constitucionalidade a que me referi daquele relatório apresentado pelo Deputado Gustavo Fruet, nós temos que mudar esse conceito para buscar a aplicação de penas alternativas. Senão nós sempre vamos ficar aqui entre o máximo, entre o tudo e o nada, o que não é conveniente. Neste caso, por exemplo, está claro que a pena de cassação do mandato é excessiva, e a absolvição e arquivamento do processo, com todo o respeito, na minha opinião, também não é cabível. Nós temos que aplicar uma pena intermediária.

Essa é a minha manifestação, Sr. Presidente, e já antecipando aqui de certa forma como vou votar.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Sr. Presidente, só um esclarecimento de V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado Sérgio Moraes.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Eu estava aqui lendo o Regimento Interno e estava ouvindo as 2 partes, vamos imaginar que os 2 pareceres...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. dá como um



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ
Nome: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Número: 0966/09

COM REDAÇÃO FINAL

questão de ordem ou é para tirar uma dúvida.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Questão de ordem junto com uma dúvida.

Digamos que os 2 casos, só para que eu possa me posicionar, que tanto o parecer do Deputado Nazareno quanto o substitutivo do Deputado Moreira Mendes seja rejeitado, qual será a sua... Porque aqui diz que terá que ser nomeado o seguinte Relator. Eu consulto V.Exa. se os 2 forem vencidos, se haverá o terceiro relatório.

O SR. DEPUTADO HUGO LEAL - Sr. Presidente, tem uma questão de ordem preliminar a essa questão. Salvo engano, nós estamos discutindo o voto do Relator. Eu acho que estamos colocando o carro na frente dos bois. Salvo engano! Se eu estiver enganado, eu retiro o que estou dizendo. Estão antecipando voto, manifestando... V.Exa., condescendente, como sempre foi na Presidência, houve uma votação, houve uma declaração de voto que eu achei até precipitada. Eu estou formando a minha convicção. Eu me manifestaria com relação ao voto do Relator. Eu acho que é isso que nós estamos discutindo aqui.

Nós já estamos votando?

Essa é a minha questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Hugo Leal, V.Exa. tem toda a razão. Nós estamos discutindo o voto do Relator inicial. Mas eu não posso deixar, sendo provocado pelo Deputado Sérgio Moraes, de responder à sua indagação, Deputado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ
Nome: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Número: 0966/09

COM REDAÇÃO FINAL

Quero dizer a V.Exa. que nesta Casa, neste Conselho, nunca houve o caso da nomeação do terceiro Relator. Se isso viesse a acontecer... Não acredito, porque acho que os senhores já têm convicção, os que votam, o Relator, já têm a convicção de como vão votar. Não acredito nessa hipótese. Mas se por acaso viesse a acontecer, eu tenho algumas alternativas que me passam pela cabeça depois da sua pergunta. A primeira é que já que não houve nenhum caso como este, eu posso remeter à CCJ para uma consulta. Ao mesmo tempo, também vou consultar o corpo do Conselho, os advogados, os consultores do Conselho sobre que posição tomar. E posso também, penso, inclusive, remeter ao Procurador-Geral da República. V.Exa. pode dizer que isso não consta no Regimento. É verdade. Não consta no Regimento, mas são alternativas que me passam pela cabeça justamente como a hipótese que passou na cabeça de V.Exa. Eu tenho a impressão de que respondi a V.Exa.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - É porque aqui o art. 18, XI, diz: “*Se o parecer for rejeitado pelo Conselho, a redação do parecer vencedor será feita no prazo de duas sessões pelo novo relator designado pelo presidente (...)*”, mas não fala, exatamente, se é o segundo ou terceiro. Eu subentendo que se perde um, nomeia o segundo; se perde o segundo, nomeia o terceiro. Eu penso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Sérgio Moraes, eu respondi a V.Exa e sou da teoria da minha terra: que cada agonia no seu dia. Logicamente não vamos chegar a esse ponto que V.Exa. levantou. Eu não acredito nisso. Se chegarmos, vamos ter que discutir dentro da convicção de cada um. A minha convicção nesse instante é esta. Eu não nomearei um terceiro Relator. Pelo menos hoje, eu não nomearei um terceiro Relator. Eu tomarei essas providências que estou dizendo a V.Exa.

Portanto, o Deputado Hugo Leal ainda quer discutir ou já fez seus devidos esclarecimentos?

O SR. DEPUTADO HUGO LEAL - Sr. Presidente, queria manifestar única e exclusivamente com relação ao voto do Relator. Só isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra V.Exa.,



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ
Nome: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Número: 0966/09

COM REDAÇÃO FINAL

Deputado Hugo.

O SR. DEPUTADO HUGO LEAL - Eu fico feliz porque eu vou recebendo outras informações, e a gente vai formando a convicção exatamente ao receber essas manifestações.

Mas eu queria falar um pouco sobre o voto do Relator, o relatório muito bem elaborado. E antes de falar do relatório do nobre Relator Nazareno Fonteles, eu quero dizer que, mais uma vez, este Conselho vai ficar frustrado, independente do resultado que for sair aqui deste Plenário. Frustrado porque nós aqui, no Conselho, temos os nossos limites. Limites que são impostos pela questão regimental, pela questão da resolução de criação do Conselho e por limites até do preceito constitucional.

Está em tramitação na Casa uma modificação na resolução, uma modificação no Regimento e até mesmo um projeto de lei ampliando a competência e a capacidade do Conselho de Ética. Faço questão de manifestar isso porque eu sei da dificuldade encontrada pelo Relator — e isso eu acompanhei — não só neste caso, mas principalmente neste caso, porque ele é *sui generis* sim dos outros que já foram julgados aqui, como é o caso que foi citado pelo Deputado Moreira Mendes, o caso em que o Relator era Gustavo Fruet e o Deputado era André Luiz, do meu Estado, Rio de Janeiro, que foi cassado; o caso do Deputado Hildebrando Pascoal, que foi também cassado. Todos eles tinham desdobramentos criminais. Neste caso, ao que tudo indicava, os únicos elementos dependiam do Parlamentar e dependiam de informações desta Casa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ

COM REDAÇÃO FINAL

Nome: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 0966/09

Data: 01/07/2009

O estreito apontamento, o estreito procedimento, as possibilidades tacanhas que nós tínhamos — temos ainda — aqui dentro deste Conselho fizeram com que a gente não conseguisse consolidar as provas fundamentais e não trouxesse as pessoas a serem ouvidas aqui. Pessoas necessárias e fundamentais ao esclarecimento. Esse é o grande, talvez a grande dificuldade e a infelicidade que nós estamos vivendo neste Conselho. Por isso, Sr. Presidente, não é a primeira vez que nós estamos falando isso, não vai ser a última vez, espero que nós possamos, o mais breve possível, no incentivo à Comissão de Constituição e Justiça, à Presidência da Casa, fazer essa modificação. Nós estamos num esforço muito grande para aprovar várias matérias — e por que não essa que diz respeito a esta Casa? Ou dê condições ao Conselho, assim como se dá a uma Comissão Parlamentar de Inquérito, de convocar, de intimar, ou nós vamos aqui ficar nessa linha tênue das suposições, dos indícios e das manifestações. É triste termos que nos deparar... Eu já tive oportunidade de manifestar isso, no dia 3 de junho último, quando falei sobre a questão da ausência desse procedimento, dessa forma, em que acabamos, às vezes, absolvendo quem não merece e, às vezes, ultrapassando e condenando efetivamente também quem não tem que ser condenado.

Eu faço essa preliminar, Sr. Presidente, exatamente dentro da linha e do esforço que foi empreendido pelo Relator. Toda a linha, todo o raciocínio jurídico, todo o raciocínio lógico, tanto do relatório — os procedimentos do relatório e a cronologia do relatório —, quanto ao posicionamento, no voto de V.Exa., são extremamente coerentes. Não estamos aqui fazendo um julgamento jurídico; não estamos num tribunal; estamos num Conselho de Ética que julga comportamento. V.Exa. foi muito feliz.

Quando nós apreciamos, quando fazemos o detalhe, acolhendo as informações, as oitivas, o único senão... o único senão... Aliás, eu, queria, antes de falar desse senão, destacar aqui, na página 29, no voto de V.Exa., quando V.Exa. fala:

“O princípio da moralidade, por seu turno traduz o



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ
Nome: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Número: 0966/09

COM REDAÇÃO FINAL

Data: 01/07/2009

raciocínio de que os agentes públicos não devem somente obedecer e estar em conformidade com a lei, mas em suas atividades, no agir, trilhar nas sendas do que é justo, honesto e probo.”

V.Exa. remete ao art. 37 da Constituição, e depois faz a seguinte indagação:

“É honesto e probo que um Deputado use verba pública para se tornar o único cliente de sua própria empresa de segurança com o objetivo de socorrê-la financeiramente? É honesto e probo que o mesmo Deputado se recuse a mostrar recibos de pagamentos de sua empresa aos profissionais que supostamente foram contratados pela referida empresa para prestar serviço de segurança ao dito Deputado?”

V.Exa. foi cirúrgico no seu apontamento, nas manifestações, inclusive, ao trazer, na página 32, o depoimento do representado, na indagação do Deputado José Eduardo Cardozo, ainda na Comissão de Sindicância, quando ele diz: *“Porque eu tive que fazer uma opção relativamente à saúde financeira, à pré-falência das empresas.”*

Tudo isso faz com que caminhemos para uma avaliação. E poderiam surtir mais provas, se não fosse a restrição estabelecida por este Conselho. E nós, membros do Conselho Parlamentar, podemos mudar essa realidade.

O único apontamento que faço no voto de V.Exa., sem adiantar, sem antecipar meu posicionamento, é que de todo o conclusivo nos itens das 16 páginas que compõem o voto de V.Exa., o item 10, talvez o resumo, a súmula do voto de V.Exa., diz:

“§ 2º Por todo o exposto, e em consonância com a decisão do Supremo Tribunal Federal, na Revista Trimestral de Jurisprudência nº 52.140, que concluiu que indícios vários e concordantes são prova. Consideramos que as situações graves descritas nos 10 itens colocados



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ
Nome: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Número: 0966/09

COM REDAÇÃO FINAL

são indícios vários e concordantes que provam a não-prestação do serviço de segurança pelas empresas Honda e Itatiaia, na forma descrita pelo representado à sua defesa. Indícios vários, que são concordantes.”



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ
Nome: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Número: 0966/09

COM REDAÇÃO FINAL

Eu fui buscar inclusive o recurso extraordinário, que é de 1969, de 40 anos atrás, que fala desses indícios vários, cuja receptividade na moderna jurisprudência ainda está no terreno da indefinição. Tudo leva a uma questão de foro prático, de análise do nosso trabalho.

O voto de V.Exa. realmente é de uma clareza fundamental, esclarecedora. Nós tivemos a oportunidade — e eu tive a oportunidade — de fazer a inquirição das pessoas que estiveram aqui, mas há dificuldades impostas também, e há os nossos limites. Infelizmente, em nenhum momento, ficou mais do que pudesse ser caracterizada aqui a comprovação desse indício. Eu, sinceramente, por todo o esforço, ainda continuo com dificuldade de transformar o indício numa prova efetiva.

Li e ouvi atentamente o relatório e o voto, Excelência — eu ia falar só sobre o voto do Relator —, mas eu não posso dizer, até porque vai na mesma linha da manifestação do Deputado Roberto Magalhães... Ele tem muita razão quando fala da questão do boca do caixa, do parecer, mas aqui não se está analisando essa situação. Poder-se-ia até. É que, para que se analise essa situação, outras pessoas serão ouvidas, porque o Deputado representado estava autorizado pela instituição. Podemos ter desdobramentos até, futuros.

Mas como não quero adiantar o meu voto, quero fazer apenas essas manifestações com relação ao voto que está em discussão, que é o voto do Relator.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Encerrada a discussão, já que nenhum Deputado se inscreveu...

O SR. DEPUTADO MOREIRA MENDES - Sr. Presidente, posso fazer apenas um esclarecimento...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado Moreira Mendes.

O SR. DEPUTADO MOREIRA MENDES - Para não ficar dúvidas a respeito do que eu defendi aqui.

Quero dizer que a penalidade que pode ser aplicada é apenas a da suspensão das prerrogativas, e que descritas no inciso V, do art. 13, do Código de



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ
Nome: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Número: 0966/09

COM REDAÇÃO FINAL

Ética, nas letras a, b, c e d. Apenas nessas 4 hipóteses; não há outra hipótese. Quero repetir isso aqui, porque às vezes a pessoa pode imaginar que o Deputado perde todas as prerrogativas. Não perde todas, mas apenas as que estão elencadas aqui, no inciso V, letras a, b, c e d, do art. 13, que são:

- a) *usar da palavra, em sessão, no horário destinado ao Pequeno ou Grande Expediente;*
- b) *encaminhar discurso para publicação no Diário da Câmara dos Deputados;*
- c) *candidatar-se a, ou permanecer exercendo, cargo de membro da Mesa ou de Presidente ou Vice-Presidente de Comissão;*
- d) *ser designado relator de proposição em Comissão ou no Plenário;*

VI - a penalidade aplicada poderá incidir sobre todas as prerrogativas referidas no inciso V, ou apenas sobre algumas.”

A minha proposição é ela que incida sobre todas, mas que não possa ir além dessa. Ou seja, não haverá hipótese de ir além disso aqui.

É o esclarecimento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado Moreira Mendes.

Encerrada a discussão.

Antes de passar a palavra, para réplica, ao Relator, devo dizer ao Deputado Hugo Leal que S.Exa. tem toda a razão. Este Conselho realmente precisa ter instrumentos para apurar, tornar ágil tudo o que precisa à ouvida das pessoas, à intimação, para que as pessoas compareçam aqui, e não o simples convite. Temos que ter realmente prerrogativas de Comissão de Inquérito. V.Exa. tem toda a razão.



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ
Nome: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Número: 0966/09

COM REDAÇÃO FINAL

É nesse sentido que eu, ao assumir a Presidência do Conselho de Ética, submeti à apreciação dos senhores membros deste Conselho um projeto de nossa autoria que propõe sérias modificações na resolução que foi aprovada em 2001, modificando vários aspectos, tanto no Regimento Interno quanto no Código do Conselho de Ética.

Portanto, com a palavra o nobre Relator, pelo tempo de 10 minutos, para a réplica.

O SR. DEPUTADO NAZARENO FONTELES - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, imprensa aqui presente, demais presentes, vejo com muita clareza — e isso não significa que todos os membros tenham que ver com a mesma clareza que vejo — a quebra do Decoro Parlamentar por parte do Deputado Edmar Moreira neste caso. Ela é tão evidente, que aqui de fato se caracteriza uma fraude. Isso, indo ao Ministério Público Federal, entra-se, portanto, na improbidade administrativa, e aí vêm as penalidades sobre as quais eu não tenho atribuição para fazer. A quebra do decoro está provada. Há incompatibilidade, exatamente como prevê a Constituição. Percepções indevidas, aqui estão claras.

O princípio da legalidade... Eu estranho que alguém que conheça o Direito não use o princípio da legalidade, como fiz questão de citar uma obra de referência máxima, como é de Hely Lopes Meirelles, numa edição deste ano, que diz bem direitinho. Como se aplica o princípio da legalidade ao agente público? Só se pode agir no que a lei autoriza. A estrada da lei tem que estar feita para andar em cima dela. Quando é no gestor, no agente particular, é o que a lei não proíbe. Eu tenho direito de construir a estrada que não interfira naquela que a lei prevê. Nenhum ato desta Casa prevê que ele de fato poderia contratar a empresa de sociedade dele com a esposa. E isso, sozinho, quebra o princípio da legalidade.

E quem acha que pode agir aqui como se fosse privado, já está pecando com o decoro, porque está tratando o mandato como se fosse um agente particular. Aquilo que não está proibido pela norma interna, eu posso fazer, rasgando a Constituição, o Código de Ética, a Lei da Improbidade e tantos outros. Ora, é dever do Deputado; Está no Código de Ética: respeitar as leis, a Constituição sobre a qual



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ
Nome: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Número: 0966/09

COM REDAÇÃO FINAL

a gente jura na hora de assumir o mandato. Então, o ar. 37 está rompido, com testemunha do próprio Deputado neste Conselho, por escrito e oral, e na Comissão de Sindicância, por escrito e oral.



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ
Nome: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Número: 0966/09

COM REDAÇÃO FINAL

Agora, poderia só isso cair no art. 5º, inciso VII, mas se fosse somente isso. O problema é que o que listamos aqui foi a imoralidade 10 vezes comprovada na atitude indecorosa para tentar enganar esta Casa no sentido de que o serviço foi prestado. Por que o contrato original não foi apresentado? Porque foi forjado para justificar o que era injustificável. Se não, tinha 2 meses para trazer a esta Casa, e não trouxe. Pedimos, mas não trouxe; disse que estava com Nuvep. Nuvep veio para cá, sem o representante; não está. Disse que estava com o Tenente Jairo; o Tenente Jairo não veio depor, não mandou o original, desrespeitou, portanto, esta instituição. E isso é pouco? Precisamos de mais de alguma coisa? Pois tem. O próprio contrato, como foi feito às pressas para fraudar, fez erros de aritmética. Colocou que a conta era de 17 mil e 280 por mês, mas colocou notas fiscais de 11 mil; depois, de 15 mil e 200; e depois tentou justificar aqui que, como só eram 15 mil, não colocaria mais. Mas, por que colocou 15 mil e 200? E esta Casa glosa o que excede. Por que, se o serviço prestado era de 17 mil e 280, não vi a nota fiscal de 17 mil e 280? Porque é fraude. E, em matemática — um pouco da minha experiência é nessa área, porque, além de médico, sou matemático —, existe o chamado método da redução absurda: o que você não consegue provar pela afirmação você tenta provar pela negação.

Ele não conseguiu negar nenhuma das minhas afirmações; não provou documentalmente nenhuma. Por isso, é prova. E é por isso que usei a súmula do Supremo, porque exatamente, ao pegar uma lista, que poderia ser maior... Para resumir, considerei aquelas 10; mostrei as 10 concordantes, como diz a regra do Supremo, várias, portanto, comprovando que o serviço não foi prestado na forma que ele havia tentado provar perante este Conselho e esta Casa.

Esta Casa precisa ter a coragem moral de apontar o caminho de recuperação de sua credibilidade. E esse é um ato doloroso, sim. Só nós podemos fazer, porque nós temos o voto popular, e só o voto popular pode cassar quem tem voto popular. É por isso que existe Código de Ética; é por isso que há Conselho de Ética, porque se resolve o problema da soberania popular sem que se use o Poder Judiciário, sem recorrer a poderes externos. Só nós podemos exercê-lo, e temos o dever disso. É



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ
Nome: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Número: 0966/09

COM REDAÇÃO FINAL

doloroso, é difícil, mas é tarefa nossa fazermos.

Aqui está caracterizado, sem subterfúgios, o art. 4º, inciso II, do Código de Ética, sim, o art. 55 da Constituição, sim. Agora, cabe aos senhores, à senhora, aos que nesta tarde irão votar olhar se querem defender o decoro da Casa, que é o que está em jogo e pelo qual cada um de nós tem de zelar, ou apenas fazer um acordo político. Porque isso aqui não é um projeto de lei no sentido usual; não se trata de uma política pública. Estamos aqui discutindo o comportamento, a conduta que cada um de nós precisa ter para que esta instituição, coração da democracia do País, ressoe lá fora, nas mentes e nos corações do nosso povo, que merecemos toda a credibilidade e todo poder constitucional que nos foi dado de, inclusive, poder fiscalizar os outros Poderes.

Esta Casa, sim, tem este momento. Eu cumpri com o meu dever. Minha consciência, de maneira soberana à luz dos fatos, agiu sem se preocupar com pressão de A, de B ou de C. Por isso, não conversei com nenhum membro para saber a posição antes de emitir meu voto e, nem depois de emitido, procurei saber quem vota a favor, quem vota contra. Todos aqui poderão testemunhar esse meu comportamento, porque sei que tem de ser um ato livre de cada um refletindo, à luz da sua experiência, dos seus conceitos, o que acha melhor para esta Casa.

Sei que minha conclusão está muito clara; não tenho dúvida sobre isso. Mas cabe a cada um dos membros aqui fazer sua posição, se for o caso, depois ir ao plenário, e o Plenário decidir o que acha melhor para esta Casa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ
Nome: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Número: 0966/09

COM REDAÇÃO FINAL

Data: 01/07/2009

No mais, quero concluir citando Dom Hélder, que coloquei no frontispício do meu voto e que foi meu guia nesse trabalho: “*Que sejamos capazes do máximo de firmeza, sem cair no ódio*” — em mim não existe este sentimento por ninguém, nunca existiu, nunca agi por capricho, muito menos nesse caso —, “*e do máximo de compreensão, sem cair na convivência com o mal*”. Foi o que fiz, ter a compreensão das peculiaridades que cada um de nós tem como pessoas humanas, inacabadas, com defeitos, com virtudes, mas não convivência com o mal expressamente mostrado nos autos e, de forma sintética, argumentado no nosso parecer e nosso voto.

Por isso, é com tranquilidade que faço essa última defesa do meu relatório, para que o Conselho soberanamente tome a sua decisão e assuma as consequências da decisão que vai tomar.

Muito obrigado a todos que puderam ouvir com atenção e ao nobre Presidente, que nos delegou regimentalmente esses 10 minutos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Antes de passar a palavra ao representado, Deputado Edmar Moreira, ou a seu advogado, quero aqui dirigir uma palavra ao Deputado Nazareno Fonteles.

Deputado, V.Exa. goza da confiança desta Presidência. Tenho certeza de que V.Exa. emitiu seu voto e seu parecer de acordo com sua consciência, sem pressão, sem qualquer manifestação de quem quer que seja. Este Presidente só soube do voto de V.Exa. quando V.Exa. o exarou neste Conselho. V.Exa. fez o trabalho de acordo com sua consciência, um belo trabalho, um trabalho de grande pesquisa. E tenho certeza de que V.Exa. assim agiu, repito, com seu pensamento e com sua consciência. Portanto, quero dizer que V.Exa. goza da minha confiança irrestrita.

Dizendo isso, quero passar a palavra, para tréplica, ao Deputado Edmar Moreira ou a seu advogado. *(Pausa.)*

Vai falar, então, o Dr. Sérgio.

Com a palavra o Dr. Sérgio, pelo tempo de 10 minutos.

O SR. SÉRGIO SANTOS RODRIGUES - Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Deputados, Sra. Deputada, vamos



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ
Nome: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Número: 0966/09

COM REDAÇÃO FINAL

obviamente reiterar o que já foi falado antes e, para não ficar uma fala muito maçante, somente rebater alguns aspectos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O som, por favor, o som!

O SR. SÉRGIO SANTOS RODRIGUES - Para não ficar muito maçante, portanto, vamos apenas rebater alguns aspectos que foram colocados aqui, iniciando obviamente pelos principais, que seriam os princípios da legalidade e da moralidade.



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ

COM REDAÇÃO FINAL

Nome: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 0966/09

Data: 01/07/2009

O princípio da legalidade, como bem colocado pelo Relator, mas, diferentemente da interpretação que S.Exa. deu, está muito bem colocado. Se só se pode fazer o que a lei autoriza e se o NUVEP pagou as notas apresentadas pelo Deputado Edmar Moreira, era exatamente porque era autorizado àquela época. Não há que se falar em juntada de contrato, se o próprio Chefe do NUVEP também disse que não era necessário juntar contrato para esse tipo de serviço aqui! Portanto, está muito clara a legalidade aqui.

E ela ficou ainda mais evidenciada após a edição de resolução pela Mesa Diretora que disse que, a partir daquela época somente, seria proibida a contratação de empresas próprias ou empresas de parentes; ou seja, antes não era proibida. Foi feita esta analogia aqui antes, e vale a pena repeti-la: punir por isso é a mesma coisa que punir hoje casos de nepotismo. O nepotismo só foi proibido depois que foi editada uma norma dizendo que ele era proibido. Não se pode pegar quem tinha essa contratação antes e punir antes, porque àquela época nada regulava nesse sentido! Então, da mesma forma que a lei não colocava *“pode contratar parente no gabinete”*, ela não proibia. Então, o princípio da legalidade é aplicado aqui, sim, só que numa interpretação diferente da que foi colocada pelo ilustre Relator.

E o que corrobora isso são esses dois fatos que foram colocados antes. A lei tanto autorizava que o NUVEP pagou, senão o NUVEP pagou errado; se pagou, é sinal que a lei autorizava.

E o segundo aspecto é este: precisou-se de uma norma posterior proibindo a contratação de empresa própria exatamente porque antes, então, podia-se contratar essas empresas.

Quanto à moralidade, que também foi colocada, é uma questão que vale a pena discutir aqui, para lembrar que o Deputado Edmar Moreira foi fundador do Sindicato das Empresas de Segurança Privada, ou seja, ele é amigo, ele tem contato, ele tem acesso a todos os donos de empresa de segurança privada. Ele iniciou esse ramo no Brasil há 40 anos. Então, qualquer empresa que ele contratasse, sob a ótica colocada aqui pelo Relator, poder-se-ia invocar que ele estava ferindo o princípio da moralidade, porque ele era amigo do dono da empresa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ
Nome: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Número: 0966/09

COM REDAÇÃO FINAL

Data: 01/07/2009

Portanto, não há o que se falar nessa questão, nesse prisma de que aqui nós estamos ferindo o princípio da moralidade. Estaria ele ferindo o princípio da moralidade se não estivesse prestando o serviço efetivamente contratado, o que não ocorre aqui.

Como bem colocado anteriormente — e mais uma vez foi levantado isto, e nós fizemos questão de levantar isto também na última defesa —, não há problema se o Tenente Jairo não veio, se o contrato original não foi juntado. O que nós temos que olhar também são as outras provas que foram colocadas.

E, diferentemente do que foi levantado pelo ilustre Relator — eu peço vênia para discordar, mas foi citado por S.Exa. que não foi provado documentalmente que o serviço foi prestado —, como não foi provado documentalmente?! Foi provado documental e testemunhalmente que o serviço foi prestado — conjunção aditiva, e não alternativa. Tivemos duas provas, várias declarações documentais. Juntamos contratos, sim — relembro, apesar de não ser necessário juntar, conforme atestado pelo Chefe do NUVEP —, então nós juntamos documentos, sim. Juntaram declarações.

O Tenente Jairo, quero lembrar aqui, o Deputado Sérgio Brito colocou muito bem: é admitido o depoimento por escrito neste Conselho Ética. Isso já foi admitido em outras vezes, portanto não há problema algum em a declaração do Tenente Jairo ter sido feita por escrito. E houve o testemunho de um membro deste Conselho de Ética, perante todos, que disse que viu o serviço sendo prestado. Portanto, se formos cair na discussão de que não houve prestação de serviço, essa discussão se esvazia. E cai na conclusão final do Deputado Hugo Leal. Também não podemos concordar com essa questão de que vários indícios são provas, ainda mais se tratando de acusação.

O julgado do mandado de segurança que eu já citei aqui anteriormente, que tratou de uma caso antigo, que o próprio Presidente levantou — eu não me lembro exatamente qual o Ministro, se não me engano foi até o atual Gilmar Mendes, fazendo uma analogia ao processo penal —, ainda aduz que a cassação do mandato é muito mais grave que muitos crimes. Portanto, é óbvio que o processo



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ
Nome: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Número: 0966/09

COM REDAÇÃO FINAL

penal também tem que ser aplicado nesse julgamento político. E, se o processo penal aqui tem que ser aplicado, nós não podemos, portanto, pegar esses indícios de provas e transformá-los em verdade. Pelo contrário, nós temos é que contrapor com as provas que aqui foram feitas.

E se ao final se chegasse à conclusão a que o Deputado Hugo Leal chegou, que eu fiz questão de anotar, de que não foram consolidadas as provas fundamentais, o caso então é de absolvição, e não de condenação, porque cabe a quem juntar as provas fundamentais de que houve o cometimento de um delito ou de um ato ilícito? Cabe a quem acusa, e não a quem se defende, senão nós vamos fazer toda uma inversão no ordenamento jurídico, no processo penal e, obviamente, no processo político que está ora em julgamento.

Portanto, é reiterando tudo que já foi falado antes que gostaríamos somente de levantar esses pontos que foram aqui rebatidos, dizendo portanto que, sim, agiu o Deputado Edmar Moreira dentro da estrita legalidade, conforme as regras que regiam esse serviço, à época, da Câmara dos Deputados; que, sim, o serviço foi prestado, conforme cabalmente demonstrado no processo por todos documentos que foram juntados; e que por isso pedimos que não se chegue a outra conclusão senão a de que deve ser arquivada a presente representação.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Encerradas todas as fases de discussão, a da réplica e a da tréplica, passo ao rito seguinte: a votação nominal do presente processo.

Inicialmente procederei à chamada nominal dos membros titulares e, logo depois, dos membros suplentes, por ordem cronológica da assinatura na lista de presença.

Do Bloco PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB, Deputado Hugo Leal, como vota V.Exa.?

O SR. DEPUTADO HUGO LEAL - Contra o voto do Relator.

Em outro instante, Sr. Presidente, eu gostaria de fazer a minha declaração de voto...



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ
Nome: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Número: 0966/09

COM REDAÇÃO FINAL

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. será atendido.

O SR. DEPUTADO HUGO LEAL - ... até porque voto contra, mas gostaria de fazer a declaração desse voto, até porque tenho um outro posicionamento, que vou aguardar. O que está sendo apreciado é tão somente o voto apresentado pelo Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. será atendido.

Vamos neste instante apenas... Os senhores votarão o voto do Relator. Aqueles que votarem com Relator dizem “*com o Relator*”; os que votarem contra dizem “*contra o Relator*”.

Deputado José Carlos Araújo, na Presidência.

Deputado Mauro Lopes.

O SR. DEPUTADO MAURO LOPES - “Não”, contra o Relator

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Nazareno Fonteles.

O SR. DEPUTADO NAZARENO FONTELES - Coerente com o que terminei de defender, pela cassação do Deputado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mantendo o voto o Deputado Nazareno Fonteles.

Deputado Nelson Meurer.

O SR. DEPUTADO NELSON MEURER - Contra o voto do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Pedro Eugênio. (*Pausa.*) Ausente.

Deputado Sérgio Moraes.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Contra o Relator.

Depois eu também quero, assim como o Deputado Hugo Leal, a oportunidade de justificar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. será atendido também.

Deputado Wladimir Costa.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Obviamente “não”, Sr. Presidente,



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ
Nome: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Número: 0966/09

COM REDAÇÃO FINAL

contra o voto do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Contra o voto do Relator, o Deputado Wladimir Costa.

Do Bloco PSDB/DEM/PPS, Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto. (Pausa.) Ausente. Já declarou que não viria a nenhuma votação.

Deputado Moreira Mendes.

O SR. DEPUTADO MOREIRA MENDES - Sr. Presidente, neste momento voto contra o Relator, mas também quero registrar que vou apresentar uma declaração de voto na linha de raciocínio daquilo que defendi inicialmente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. também será atendido.

Deputado Professor Ruy Pauletti.

O SR. DEPUTADO PROFESSOR RUY PAULETTI - Com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputada Solange Amaral.

A SRA. DEPUTADA SOLANGE AMARAL - Sr. Presidente, meu voto acompanha, é favorável ao brilhante relatório do Deputado Nazareno Fonteles e também ao voto declarado aqui pelo Deputado Roberto Magalhães. Eu acolho. Meu voto é a favor.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. vota com o Relator.

Deputado Urzeni Rocha.

O SR. DEPUTADO URZENI ROCHA - Contra o relatório.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Do Bloco PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN, Deputado Abelardo Camarinha

O SR. DEPUTADO ABELARDO CAMARINHA - Sr. Presidente, eu tenho direito a declaração do voto, não é?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Todos os Deputados farão declaração de voto após a votação. Se V.Exa. entender assim, as declarações de voto virão ao final.



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ
Nome: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Número: 0966/09

COM REDAÇÃO FINAL

O SR. DEPUTADO ABELARDO CAMARINHA - Sr. Presidente, eu voto, se houver no Regimento, pela abstenção do meu voto, e gostaria de justificar, se há a figura da abstenção.

Eu não concordo — disse bem o Deputado Moreira Mendes aqui —, eu não tenho alternativa. Eu sou um democrata. Exerci o Executivo, exerci várias vezes o Parlamento, fui Vice-Presidente da Assembléia de São Paulo; eu não posso vir aqui com uma decisão capital, proferida pelo Deputado Nazareno Fonteles. Não concordo com a pena capital e não tenho uma pena alternativa. Eu tenho a assimetria da pena, a assimetria do direito. Eu acho que eu tenho que ter uma alternativa. Disse muito bem o Deputado Moreira Mendes quando falou do art. 10 do Código de Ética, que em momento algum foi citado pelo Relator ou por um voto em separado, que é proibido. Então, eu não concordo com essa Constituição, com esse Regimento Interno da Comissão de Ética. Temos que ter o voto em separado e temos que ver uma alternativa de pena. Disse bem o nobre colega que o juiz não pode ficar com a pena capital. Eu não concordo que um mandato de quase 100 mil votos seja cassado sem nenhuma prova robusta, sem um fato concreto, por ilação.

E também acho, como bem tipificou aqui o Deputado Moreira Mendes, que existe um atento à conduta do Deputado. S.Exa. pode ter tido uma conduta não correta de ter contratado a empresa de que ele era proprietário, mas não era ilegal porque não estava previsto na regularização da verba indenizatória. Então, não concordo com a... E me abstenho, enquanto não for resolvida a questão de haver o voto em separado e uma alternativa para o Deputado.

Eu não quero cassar o Deputado Edmar e não quero... Acho que ele deveria receber uma advertência, como disse bem o Deputado, de 60 dias, pela prerrogativa... de 6 meses, pelas prerrogativas que tem como Parlamentar.

Esse é o meu pensamento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Abelardo Camarinha vota "abstenção".

O SR. DEPUTADO ABELARDO CAMARINHA - Correto, Sr. Presidente, em protesto pela ditadura do Regimento no Conselho de Ética.



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ
Nome: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Número: 0966/09

COM REDAÇÃO FINAL

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Que é de 2001, Deputado.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. DEPUTADO SÉRGIO BRITO - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Sérgio Brito.



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ

COM REDAÇÃO FINAL

Nome: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 0966/09

Data: 01/07/2009

O SR. DEPUTADO SÉRGIO BRITO - Contra o relatório.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Chamo agora os suplentes.

O SR. DEPUTADO URZENI ROCHA - Sr. Presidente, acho que houve só um ausente, o Deputado ACM, e há 13 votos computados.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, nós temos 2 ausentes: um do Bloco PMDB/PT/PP e outro do Bloco PSDB. São 2 ausentes.

Do Bloco PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB, o primeiro suplente que se inscreveu e chegou assinando a lista de presença foi o Deputado Lúcio Vale.



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ
Nome: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Número: 0966/09

COM REDAÇÃO FINAL

O SR. DEPUTADO LÚCIO VALE - Contra o relatório, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Do Bloco PSDB/DEM/PPS, o primeiro Deputado que se inscreveu na lista de presença foi o Deputado Roberto Magalhães.

O SR. DEPUTADO ROBERTO MAGALHÃES - Sr. Presidente, de acordo com a declaração de votos já feita, pelos argumentos não só da minha declaração, mas sobretudo com base no parecer — que considero jurídico, consistente, brilhante e corajoso — do Relator, o meu voto é concordando com o Relator, que conclui pela cassação do representado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vou proclamar o resultado. (*Pausa.*)

(*Intervenção fora do microfone. Inaudível.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, do Bloco PMDB foi chamado o primeiro Deputado que se inscreveu, que foi o Deputado Lúcio Vale. O primeiro a se inscrever foi Lúcio Vale; o segundo, Deputado Marcelo Melo.

(*Intervenção fora do microfone. Inaudível.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, não, já está completo. Já votaram os titulares e 2 suplentes, completando os 14 votos necessários aqui nesta tarde.

O SR. DEPUTADO ANTONIO CARLOS MENDES THAME - Eu também não voto, Sr. Presidente. Eu também não voto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, Deputado. V.Exa. é do Bloco PSDB/DEM/PPS, e o Deputado Roberto Magalhães foi o primeiro a se inscrever.



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ
Nome: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Número: 0966/09

COM REDAÇÃO FINAL

Portanto, concluindo o processo de votação, na qualidade de Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, proclamo o resultado da votação: 4 votos favoráveis ao voto do Relator, 9 votos contrários e 1 abstenção.

Os Srs. Deputados que foram contrários e que queiram fazer declaração de voto — alguns já o fizeram —, eu ...

A SRA. DEPUTADA SOLANGE AMARAL - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pela ordem, tem a palavra a Sra. Deputada Solange Amaral.

A SRA. DEPUTADA SOLANGE AMARAL - Sr. Presidente, é importante que V.Exa. descreva para o nosso Conselho quais serão os procedimentos. V.Exa. já apurou o resultado, que foi 9 a 4 votos, com 1 abstenção. E agora o voto do Relator foi vencido. Queria que V.Exa., então, nos orientasse quanto aos fatos que se sucederão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. será atendida.

Sra. Deputada Solange Amaral, manda o Regimento que, sendo o Relator derrotado, tem o voto vencedor. Dentre os 9 Deputados que votaram contra o Relator, designarei um deles para proceder às apresentação do voto vencedor.

A SRA. DEPUTADA SOLANGE AMARAL - V.Exa. vai escolher um Relator para apresentar o voto vencedor?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O voto vencedor.

A SRA. DEPUTADA SOLANGE AMARAL - Esse relatório, então, será submetido a voto no Conselho?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Esse relatório será submetido a voto do Conselho.

A SRA. DEPUTADA SOLANGE AMARAL - Do Pleno do Conselho?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Será votação igual à que foi procedida há pouco, Sra. Deputada Solange.

A SRA. DEPUTADA SOLANGE AMARAL - Agradeço a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Srs. Deputados, eu ou



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ
Nome: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Número: 0966/09

COM REDAÇÃO FINAL

ouvir os Srs. Deputados que votaram contra, se quiserem falar, até para que eu possa ver quais são as posições de cada um e que eu possa, a partir daí, escolher um dos 9 deles para fazer o voto vencedor.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO BRITO - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pela ordem, tem a palavra o Sr. Deputado Sérgio Brito.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO BRITO - Só para esclarecer, só para tirar uma dúvida.

Assim que V.Exa. escolher o segundo Relator, ele terá quantas sessões para entregar o relatório.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Sérgio Brito, o Regimento diz "até 2 sessões". Se, por acaso, o Deputado que eu nomear tiver condições de proferir o voto nesta data, eu perguntarei. Caso ele tenha condição, se o quiser, poderá proferir o voto nesta dada, hoje, caso o queira. Ele vai arbitrar o que quer: se vai precisar das 2 sessões, se quer apresentar o voto agora, se quer algum tempo. Isso aí nós vamos discutir. O Relator será o senhor da razão.

O SR. DEPUTADO URZENI ROCHA - Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Tem a palavra o Sr. Deputado Urzenir Rocha.

O SR. DEPUTADO URZENI ROCHA - Sr. Presidente, por uma questão de clareza, também, a partir do momento em V.Exa. nomear o novo Relator dentre aqueles que votaram contra o voto do Relator, então seria o voto vencedor. Esse Relator nomeado por V.Exa. emitiria o voto. Imaginemos que esse voto seja o vencedor, numa segunda, qual seria o procedimento de V.Exa. após prolatar o resultado?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Se o voto proferido for o vencedor e não houver contestação, terei de esperar 5 sessões para que se apresente algum recurso, não é isso?... Encaminharei à Mesa. A Mesa abrirá prazo de 5 sessões para ver se há recurso.



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ
Nome: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Número: 0966/09

COM REDAÇÃO FINAL

O SR. DEPUTADO URZENI ROCHA - Mas que resultado V.Exa. proclamará no Conselho de Ética?



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ
Nome: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Número: 0966/09

COM REDAÇÃO FINAL

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O resultado que a votação mandar. Terei de fazer a votação. Já foi proclamado aqui, pela votação, posição contra o primeiro voto do Relator. Quer dizer, o pedido de cassação feito pelo Relator já não existe. Agora, vamos ter de ouvir o voto proferido pelo novo Relator e o que ele vai pedir. Se V.Exas. concordarem com o novo Relator, será o voto do novo Relator aprovado. Se V.Exas. não concordarem, aí vamos criar precedente nesta Casa, algo que nunca houve. Aí tomarei a decisão que minha consciência mandar.

O SR. DEPUTADO ABELARDO CAMARINHA - Para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Tem a palavra, para uma questão de ordem, o Sr. Deputado Abelardo Camarinha.

O SR. DEPUTADO ABELARDO CAMARINHA - Sr. Presidente, depois de ouvir a brilhante exposição do Sr. Deputado Moreira Mendes, do PPS, a experiência, a técnica e a passagem mais longa de S.Exa. nesta Casa, após conversar com S.Exa., com a permissão do nobre colega, sugeriria, se for de consenso dos membros do Conselho e se V.Exa. acatar, que o nobre Deputado fosse o Relator, e nós hoje votaríamos o parecer do Sr. Deputado Moreira Mendes.

O SR. DEPUTADO NELSON MEURER - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Sr. Deputado.

O SR. DEPUTADO NELSON MEURER - Sr. Presidente, gostaria de dizer que não concordo com a proposta do ilustre Parlamentar, porque o pensamento e o voto do Sr. Deputado Moreira Mendes, com todo o respeito, é contrário ao de os outros Parlamentares deste Conselho.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Sr. Deputado...

O SR. DEPUTADO NELSON MEURER - Portanto, V.Exa. terá a liberdade de escolhê-lo dentro das suas prerrogativas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. colocou muito



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ
Nome: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Número: 0966/09

COM REDAÇÃO FINAL

bem. A prerrogativa é do Presidente do Conselho. Dentre os 9 Parlamentares escolherei qualquer um deles.

Sr. Deputado Abelardo Camarinha, muito obrigado pela sugestão.

O SR. DEPUTADO ABELARDO CAMARINHA - Sr. Presidente, só para encerrar.

Só sugeri, não impus, sei que a decisão é esta e eu a acato com o maior carinho.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Conheço V.Exa., sei que V.Exa. não faria isso.

O SR. DEPUTADO ABELARDO CAMARINHA - Eu jamais cercearia a prerrogativa de V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas V.Exa. lembrou o nome de um conselheiro e de um Deputado sério...

O SR. DEPUTADO ABELARDO CAMARINHA - Sério.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - ...competente, que goza da minha inteira confiança e é um dos nomes que passam por minha cabeça, sem a menor dúvida.

O SR. DEPUTADO ABELARDO CAMARINHA - Só para encerrar, Sr. Presidente.

Em momento algum quis cercear seu direito ou quis infringir de qualquer maneira.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Entendo V.Exa. é um democrata, quis apenas, como sugestão, como bom democrata, apresentar o nome de Deputado sério como ele.

O SR. DEPUTADO ROBERTO MAGALHÃES - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Tem a palavra o Sr. Deputado Roberto Magalhães.

O SR. DEPUTADO ROBERTO MAGALHÃES - Sr. Presidente, queria levantar questão de ordem para dizer que não vejo a hipótese de um segundo e um terceiro Relator. Na realidade, houve maioria. Essa maioria votou num sentido.



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ
Nome: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Número: 0966/09

COM REDAÇÃO FINAL

Então, um Relator terá de ser integrante dessa maioria e terá de interpretar fielmente o que ela decidiu. Então, não vai...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas V.Exa. tem de entender que terei de ouvir os 9.

O SR. DEPUTADO ROBERTO MAGALHÃES - Eu não vejo...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. tem que entender que eu não posso ouvir neste caso o Sr. Deputado Abelardo Camarinha, porque S.Exa. votou pela abstenção. Não posso ouvir V.Exa., a quem respeito. Sei dos seus conhecimentos jurídicos, mas não posso, neste instante, porque V.Exa. votou com o Relator. Eu tenho...

O SR. DEPUTADO ROBERTO MAGALHÃES - Era o que eu estava dizendo. Tem de ser alguém da maioria.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Tenho de ouvir a maioria.

O SR. DEPUTADO ROBERTO MAGALHÃES - A maioria, exato.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - E dentre a maioria, eu, por livre arbítrio, escolherei um Deputado para proclamar o voto vencedor. Portanto, essa questão de ordem está encerrada.

Sr. Deputado Hugo Leal, V. Exa. pediu a palavra para esclarecer o voto...

O SR. DEPUTADO HUGO LEAL - Não, Sr. Presidente, seria para fazer uma declaração de voto, tendo em vista de V.Exa. ter de designar novo Relator. Tem novo resultado, o que não conflita, em hipótese nenhuma, exatamente com o que vai ser colocado. O que foi rejeitado aqui, exclusivamente, foi o posicionamento do Relator e o seu voto. Algumas pessoas se manifestaram outras não. Esse Relator, esse novo Relator, quem vai relatar ou quem vai redigir o voto vencedor, poderá ter outro posicionamento, que já foi passível, aqui.



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ
Nome: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Número: 0966/09

COM REDAÇÃO FINAL

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por isso que eu quis fazer um ente de razão, ouvindo os 9. Então, aqueles que se aproximarem mais... Os 4, os 5 que mais tiverem o mesmo pensamento, que eu possa detectar que têm mais ou menos o mesmo pensamento, entre esses 5, eu escolherei um nome.

O SR. DEPUTADO HUGO LEAL - Então, Sr. Presidente, em relação à minha declaração voto, vou aguardar, então, a decisão de V.Exa. para poder formar convicção. Eu tenho uma linha de raciocínio que até se assemelha à do Deputado Moreira Mendes, apesar de algumas divergências apenas do ponto de vista de fundamentação, porque entendo que há provas aqui... O único elemento de provas foi trazido pelo próprio Representado, e aí não podemos fugir a essa regra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Na verdade, V.Exa. deixa claro que pode discordar, em algum caso, da declaração de voto do Deputado Moreira Mendes, mas V.Exa. defende uma pena alternativa. É isso?

O SR. DEPUTADO HUGO LEAL - Sr. Presidente, eu defendo, sim, defendo que haja, sim, independentemente dos casos já ocorridos nesta Casa. Eu registrei 2 casos aqui, e no caso em que o Deputado Gustavo Fruet foi Relator, foi o caso do Deputado André Luiz, em que as provas eram enormes, eram gravações telefônicas, e também do caso do Hildebrando Pascoal. Então, temos que fazer avaliação nova. Nós aqui, uma vez que não conseguimos mudar a resolução, a lei e a Constituição, podemos mudar a jurisprudência deste Conselho. Esse é o meu entendimento na aplicação de uma penalidade.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, V.Exa. foi muito claro, e na verdade a pergunta que lhe fiz foi exatamente para que eu possa fazer ente de razão.

O SR. DEPUTADO HUGO LEAL - Eu voto... Para mim seria a aplicação de uma penalidade, a punição efetiva.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Sérgio Britto, V.Exa. votou também contra. Quer fazer alguma declaração de voto?

O SR. DEPUTADO SÉRGIO BRITO - Não, Excelência. Não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Mauro



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ
Nome: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Número: 0966/09

COM REDAÇÃO FINAL

Lopes?

O SR. DEPUTADO MAURO LOPES – A declaração de voto continua contra o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Sim, V.Exa. continua contra o Relator...

O SR. DEPUTADO MAURO LOPES - Isso. Foi excessivo, fugiu completamente ao objeto, foi sádico, entendeu? Então, sou contra totalmente o relatório.

O SR. DEPUTADO NAZARENO FONTELES - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado... V.Exa. poderia...

O SR. DEPUTADO MAURO LOPES - Eu acho que eu tenho a livre expressão da palavra, amparado pela Constituição.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Professor Ruy Pauletti.

O SR. DEPUTADO PROFESSOR RUY PAULETTI - Eu entendo que o Relator a ser designado por V.Exa. ele vai interpretar o voto vencedor. E assim é que deve ser. Não vejo, portanto, por que esperar 2 sessões. Eu sugeriria que se designe o Relator, e hoje mesmo a gente aprecie o voto do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Rui, eu disse exatamente, que vou procurar saber do Relator se ele tem condição de proferir o voto.

Deputado Mauro Lopes, V.Exa. é um homem de fino trato, um Deputado educado...

O SR. DEPUTADO MAURO LOPES - Eu aproveito para pedir desculpas ao Fonteles. Mas continuo mantendo, dizendo o seguinte: extrapolou, fugiu completamente ao objeto. Esse é o meu pensamento. E retiro a palavra anteriormente ofensiva. Eu me retrato, mas continuo votando contra, uma vez que extrapolou completamente o objeto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Mauro



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ
Nome: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Número: 0966/09

COM REDAÇÃO FINAL

Lopes, quero agradecer a V.Exa. Sabia que V.Exa. atenderia ao meu apelo, e fico muito grato a V.Exa..

Deputado Fonteles, V.Exa. considera o caso encerrado? Muito bem.

Deputado Nelson Meurer? Quer fazer alguma... *(Pausa.)* Não?

Deputado Sérgio Moraes? *(Pausa.)* Não.

Deputado Urzeni Rocha? *(Pausa.)* Não.

Deputado Lúcio Vale? *(Pausa.)* Não.

Deputado Moreira Mendes.



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ
Nome: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Número: 0966/09

COM REDAÇÃO FINAL

O SR. DEPUTADO MOREIRA MENDES - Sr. Presidente, eu pedi novamente a palavra para deixar claro aqui inicialmente que a minha posição, essa minha decisão é tomada de acordo com a minha consciência como Parlamentar integrante deste Conselho, e que não reflete necessariamente a opinião de alguns segmentos do meu partido, a quem respeito muito. Eu queria deixar clara essa posição, porque não é meu desejo nenhum confronto com o partido, com alguns segmentos do partido, e, portanto estou deixando isso aqui de forma muito clara.

Quanto à decisão tomada pela maioria aqui, está claro que foi rejeitado o parecer do Relator, a quem quero novamente homenagear pelo descortino, pela coragem, pelo brilhante trabalho que fez, embora eu também discorde. Fui um dos que votei contra o Relator, mas deixando claro que nós, membros deste Conselho, temos a responsabilidade de encarar isso aqui com firmeza, e também pedindo *vênia* ao ilustre Deputado Edmar Moreira, mas temos que aplicar aqui uma punição.

Na minha avaliação, quero repetir, o Deputado praticou um ato atentatório ao Decoro Parlamentar. E qual foi esse ato? O fato de usar a verba de representação para pagamento de serviços que lhe foram prestados, pelo menos o contrário não ficou provado, para empresas de sua propriedade — até aí não haveria nenhum problema, segundo os regramentos anteriores —, mas onde ele declarou claramente que prestava o serviço, que usava o serviço da empresa, porque a empresa estava em estado pré-falimentar. Isso está escrito aí na declaração dele, de forma muito clara.

Portanto, é preciso aplicar uma penalidade. E aí, a penalidade prevista é a que está capitulada no art. 13, que diz que a suspensão das prerrogativas regimentais será aplicada pelo Plenário da Câmara, por proposta do Conselho de Ética, ao Deputado que incidir nas vedações dos incisos 6º a 7º, do art. 5º, observado o seguinte: 6º a 7º, ele se enquadra no 7º, que é o uso indevido da verba. Aí vem lá: ação passível de suspensão. Quatro letras e eu quero repetir. Sr. Presidente, eu queria... Apenas para... É muito importante esse raciocínio de que o inciso VI permite a aplicação da penalidade, 1, 2, 3 ou 4 das previstas aqui no inciso V, que são: *a) usar da palavra; b) encaminhar discursos; c) candidatar-se a cargo da*



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ
Nome: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Número: 0966/09

COM REDAÇÃO FINAL

Mesa de Presidente ou Vice de Comissão; d) e ser designado Relator de proposições, pelo prazo máximo de até 6 meses.

O meu voto, esta minha declaração de voto, é no sentido de que este Conselho aplique essa punição prevista no inciso V, com aplicação dos 4 itens (letras a, b, c, e d), pelos motivos já expendidos. Temos que entender que este Conselho também tem uma responsabilidade com a Casa, e temos que fazer uma reflexão de tudo aquilo que vem acontecendo aqui.

Acho que o Deputado Edmar também não pode ser a palmatória de tudo que eventualmente tenha acontecido aqui de reprovável no passado, mas é preciso que seja punido, porque realmente extrapola essa questão, e acho que prevê isso aqui com toda clareza, inclusive com o desrespeito ao art. 37 da Constituição, naquele campo que fala da moralidade, não é da legalidade. A legalidade foi cumprida, porque a Nuvep pagou.

E aí quero até fazer aqui uma explicação de que é desnecessária essa questão de contrato, como foi aqui citado. Eu não queria estar entrando muito nesse mérito, porque isso já foi amplamente discutido. Mas a presunção da prestação de serviço, até que se prove o contrário, é nota fiscal. E a nota fiscal está lá, devidamente arquivada e atestada. Então, não podemos nos contrapor sobre isso. Aliás, eu queria fazer aqui...



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ
Nome: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Número: 0966/09

COM REDAÇÃO FINAL

O ilustre Relator citou uma questão da Matemática. A Matemática é uma ciência exata; o Direito é flexível. Nós temos que usar aqui — aliás, o advogado colocou ali com bastante propriedade —, subsidiariamente, o Direito Penal.

Há um princípio do Direito Penal fundamental: primeiro, que o ônus da prova é do acusador e não do acusado. Isso é o básico.

O SR. DEPUTADO ADEMIR CAMILO - *(Inaudível. Intervenção fora do microfone.)*

O SR. DEPUTADO MOREIRA MENDES - Não. Vamos dizer, seria do Relator, em tese. Segundo, a dúvida, no Direito Penal, vai em favor do réu. Então, se ainda restar dúvida com relação a essa história de que se beneficiou ou não pela não-prestação do serviço, ainda se ficar esta dúvida, é a aplicação do princípio do *in dubio pro reo*, que seria a favor, portanto, do Deputado.

Eu finalizo, Sr. Presidente, dizendo aqui claramente que a minha proposta é no sentido da aplicação de uma pena alternativa, como está previsto aqui no Regimento — há previsão legal, clara —, e que a suspensão das prerrogativas deve ser aplicada nos 4 itens do Inciso V do art. 3º, pelo prazo de 6 meses.

Essa é a declaração do meu voto.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO BRITO - Deputado, me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO MOREIRA MENDES - Sem dúvida, Deputado!

O SR. DEPUTADO SÉRGIO BRITO - Eu só estou na dúvida em relação ao prazo de até 6 meses. Onde foi que V.Exa...Por favor.

O SR. DEPUTADO MOREIRA MENDES - O Inciso VII, do mesmo art. 13.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO BRITO - O.k, Deputado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Nove Deputados votaram contra o Relator. Entendo que qualquer um dos 9 são Deputados do Conselho, entendo que qualquer um dos 9 estavam aptos a proferir o voto vencedor. Mas o Deputado Hugo Leal — com exceção do Deputado Mauro Lopes —, embora seja um Deputado competente, é do mesmo Estado do representado. O Nelson, o Sérgio Moraes, o Wladimir Costa, o Moreira Mendes, o Urzeni, o Sérgio Brito, o Lúcio Vale; qualquer um desses que eu nomeasse, não tenho a menor dúvida de



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ
Nome: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Número: 0966/09

COM REDAÇÃO FINAL

que saberia desempenhar, com galhardia, a sua missão.

Mas em função da discussão que foi travada aqui hoje, ficou claro, nítido que os 2 Deputados que mais se interessaram por este processo, que estudaram o processo, que vieram debater esse processo e que discutiram mais o processo, na minha avaliação — posso até estar errado —, deixaram-me na sensação absoluta de que são conhecedores profundos do processo, foram os Deputados Moreira Mendes e Hugo Leal.

Então, eu vou escolher, entre os 2, o nome. Deputado Moreira Mendes, com seus cabelos brancos, que o Deputado Hugo Leal não tem, quero perguntar a V.Exa. se aceita a incumbência de ser o Relator desse processo.

O SR. DEPUTADO MOREIRA MENDES - Sr. Presidente, Srs. Deputados, eu me sinto profundamente honrado e lisonjeado com a escolha. Mas eu, muito constrangido, vou pedir a V.Exa...vou declinar do convite. Eu tenho razões pessoais relacionadas com o meu partido. Eu passei momentos de muita dificuldade, ontem, hoje, administrando essa questão.

Para que os meus pares aqui saibam, eu estou aqui, na verdade...A orientação do meu partido — pelo menos foi o que eu entendi das conversas que tive com o Presidente — era no sentido de que tivesse um outro comportamento aqui dentro.



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ
Nome: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Número: 0966/09

COM REDAÇÃO FINAL

Eu disse, e quero repetir aqui, que tenho todo respeito pelo PPS, pela sua orientação, o mandato pertence ao partido, mas a consciência é minha. Eu disse ao Presidente que acolhia todos os seus argumentos, mas votaria de acordo com a minha consciência.

Por respeito ao partido, eu pediria a V.Exa. que designasse outro. Eu não quero criar mais constrangimento, eu não quero também ficar sob constrangimento. Todos os Deputados que estão aqui são excelentes pessoas — eu posso até auxiliar —, todos são absolutamente competentes para proferir este voto. Eu acho que as coisas ficaram muito claras.

Enfim, estou aqui disposto a colaborar. Mas se V.Exa. pudesse designar outro, eu ficaria grato.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Moreira Mendes, eu não vou dizer a V.Exa. que não sinto. Claro que eu sinto. V.Exa. goza da minha estima, da minha amizade e da minha confiança. Só me resta lhe agradecer. Mas V.Exa. é imprescindível neste Conselho; outras missões virão e não poderá declinar de todas. Terá que, numa próxima, aceitar.

Portanto, agora eu vou fazer, não um convite, mas uma convocação. Vou convocar, porque eu fiz um convite e, muito educadamente, o Deputado Moreira Mendes colocou as suas razões. Mas eu vou fazer agora, não um convite. Deputado Hugo Leal, convoco V.Exa. para ser o Relator do voto vencedor.

Portanto, V.Exa. está designado. Antes que use da palavra, V.Exa. está designado para proferir o voto vencedor.

Com a palavra o Deputado Hugo Leal.

O SR. DEPUTADO HUGO LEAL - Sr. Presidente, eu não vou discutir a decisão de V.Exa., soberana, da Presidência, mas quero reafirmar aqui que já tive a oportunidade de ser designado Relator desse processo. A Comissão de 3 Relatores foi desfeita por V.Exa., no entendimento, e nomeado Relator o Deputado Nazareno Fonteles.

Às vezes, nós queremos distância de algumas situações da nossa vida, mas parece que algumas delas insistem nessa permanência.



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ
Nome: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Número: 0966/09

COM REDAÇÃO FINAL

Eu respeito a indicação de V.Exa., acreditaria que o Deputado Moreira Mendes teria melhores condições, mais experiência aqui nesta Casa, mas eu milito aqui na tese de que missão dada será missão cumprida. Então, espero poder refletir também sobre a proposta e a tese dos demais Parlamentares que votarem nesse sentido.

Eu indagaria de V.Exa. se haveria possibilidade de podermos fazer isso num tempo mais breve possível ou se V.Exa. vai designar um período maior de...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu quero, primeiro, agradecer a V.Exa. por ter aceito o convite que fiz, um convite em forma de convocação. V.Exa. foi designado Relator num outro momento. Nós estamos num momento mais avançado.

Portanto, V.Exa. tem até 2 sessões para apresentar o seu voto. Se estiver apto, pronto, diante de todas as colocações, de apresentar o seu voto no dia de hoje, se não houver nenhuma obstrução dos Deputados aqui presentes, se nenhum Deputado tiver qualquer óbice, V.Exa. poderá apresentar o voto nesta data.

O SR. DEPUTADO HUGO LEAL - Sr. Presidente, eu acho que essa matéria já foi debatida, já foi divulgada. Quanto mais nós permanecermos nela, mais afloram outras manifestações de caráter pessoal, que acho totalmente desnecessárias e têm de ser afastadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ
Nome: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Número: 0966/09

COM REDAÇÃO FINAL

Em vista de nós não termos hoje plenário, entendo que, uma vez que esteja acontecendo esta sessão, peço a V.Exa. que marque — até peço o apoio do Deputado Moreira Mendes, que não foi designado Relator, e também o apoio de outros Deputados —, para que pudéssemos conduzir um voto — pelo menos na linha do que eu imagino — ainda no dia de hoje, na sessão...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Quarenta minutos dá para...

O SR. DEPUTADO HUGO LEAL - Não, Sr. Presidente. Eu preferia um tempo maior, pelo menos para poder...Eu tenho uma linha raciocínio...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. precisa de quanto tempo? Porque eu tenho que consultar os Deputados se eles concordam com o tempo.

O SR. DEPUTADO HUGO LEAL - Poderia retomar a sessão às 17 horas, Sr. Presidente? Nós não temos Ordem do Dia hoje.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O grande problema, Deputado, é que muitos Deputados aqui vão viajar.

O SR. DEPUTADO HUGO LEAL - Eu também vou viajar, Sr. Presidente. Mas fazemos isso hoje. É um esforço, para que possamos encerrar e não ficar isso...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Se não houver nenhuma obstrução, nenhum dos Deputados tiver algum problema...

O SR. DEPUTADO NELSON MEURER - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO URZENI ROCHA - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Urzeni Rocha.

O SR. DEPUTADO URZENI ROCHA - Por favor. *(O Deputado cede a palavra ao Deputado Nelson Meurer.)*

O SR. DEPUTADO NELSON MEURER - Presidente, eu só tenho uma colocação a fazer aqui e uma dúvida quanto à sua escolha pelo Deputado Hugo Leal.

Note bem o seguinte: nós tivemos um relatório rejeitado do nosso Relator,



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ
Nome: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Número: 0966/09

COM REDAÇÃO FINAL

que votou contra a cassação do Edmar Moreira, mas, ao mesmo tempo, V.Exa. designou o Deputado Hugo Leal como Relator, mas já com o voto mais ou menos definido do Hugo Leal, que se declarou que é completamente favorável à tese do Deputado Moreira Mendes. Esse é um fato. Claro que foi colocado aqui neste momento. Mas acontece que há Deputados aqui neste Conselho, como eu, com o pensamento de que o Edmar Moreira não cometeu deslize, porque na Portaria nº 7, do mês de março, de 2009, a própria Mesa Diretora inocentou o Edmar Moreira.

Nós vamos colocar um julgamento aqui — é o que eu estou prevendo — completamente complicado. Se o Hugo Leal apresentar uma pena alternativa, e a maioria não concordar, como é que fica a situação? Fica uma situação difícil. E coloca este Conselho de Ética numa situação complicada, porque na mesma situação que está colocando irregularidade, por exemplo, como Edmar Moreira, é a mesma situação que aconteceu com as passagens aéreas, que tiveram uma regulamentação depois de tudo o que aconteceu. É a mesma situação que se colocou o Edmar Moreira com o nepotismo, que foi regulamentado. Tudo aquilo que aconteceu naquele momento em não estava regulamentado, ele não tinha cometido nenhum erro.

Eu acho que nós vamos ter um impasse muito complicado neste Conselho de Ética se novamente um relatório for rejeitado aqui ao apresentar uma pena alternativa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Nelson, V.Exa. teve toda oportunidade para expor a sua posição no momento em que eu quis ouvir todos os Deputados. Consultei V.Exa. se tinha alguma coisa a colocar. V.Exa. disse que não tinha nada a colocar. Se V.Exa. tivesse colocado, naquela momento, lá atrás, o que acabou de dizer, eu iria abrir uma discussão maior...

O SR. DEPUTADO NELSON MEURER - Mas eu coloquei, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não.

O SR. DEPUTADO NELSON MEURER - Eu coloquei quando o companheiro apresentou o nome do...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, não discuta



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ
Nome: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Número: 0966/09

COM REDAÇÃO FINAL

com a Mesa, por favor.

O SR. DEPUTADO NELSON MEURER -...do Moreira Mendes.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, eu ouvi, consultei, um a um, os Srs. Deputados. Consultei V.Exa. e V.Exa., com o Moreira Mendes, teve uma discussão, mas não quando eu perguntei. Naquele momento em que eu estava fazendo um ente de razão para escolher o Relator, V.Exa. disse que não tinha nada a colocar.



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ

COM REDAÇÃO FINAL

Nome: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 0966/09

Data: 01/07/2009

Portanto, o Relator é o Deputado Hugo Leal, está designado...

O SR. DEPUTADO NELSON MEURER - Não, não tenho nada contra, mas estou prevendo o que vai acontecer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Acho que hoje já foi um dia...

O SR. DEPUTADO HUGO LEAL - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Hugo.

O SR. DEPUTADO HUGO LEAL - Eu só queria manifestar isso. Dentro da linha do raciocínio de V.Exa., acho que hoje — a cada dia basta o seu fardo — nós encerramos pelo menos uma parcela desse ciclo...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É por aí, Deputado Hugo. Eu ai dizer exatamente...

O SR. DEPUTADO HUGO LEAL - Podíamos marcar pelo menos para a próxima sessão...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) Isso.

O SR. DEPUTADO HUGO LEAL - ... que eu acho que é razoável.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu acho que hoje...

O SR. DEPUTADO URZENI ROCHA - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu acho que hoje — Deputado, 1 minuto, por favor — o assunto foi deveras debatido, conversado. Na minha terra há um ditado que diz que o travesseiro é o melhor conselheiro. Tenho certeza de que V.Exas., neste final de semana que vem aí, poderão pensar. Neste Conselho nunca houve o caso do terceiro Relator; houve o caso do segundo Relator. Eu não pretendo designar o terceiro Relator. Quero deixar isso claro. Algumas pessoas podem me falar até que isso não está no Regimento. Posso até concordar. Vou estudar o Regimento nesse aspecto. Vou perguntar à Consultoria Jurídica do Conselho, mas, se isso tiver de acontecer, eu vou consultar a CCJ e a Mesa e, se for o caso, até o Procurador-Geral da República, mas eu não tomarei essa decisão de nomear um terceiro Relator com essa forma.

O SR. DEPUTADO PROFESSOR RUY PAULETTI - Sr. Presidente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ
Nome: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Número: 0966/09

COM REDAÇÃO FINAL

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) – Com a palavra —
Deputado Ruy Pauletti, V.Exa. vai me permitir — o Deputado Urzeni Rocha, que
havia pedido antes.

O SR. DEPUTADO URZENI ROCHA - Obrigado, Presidente.

Primeiro eu quero parabenizá-lo pela serenidade, pelo equilíbrio com que
V.Exa. conduziu os trabalhos do Conselho nesta tarde de hoje. V.Exa., que tem ao
longo do exercício da Presidência deste Colegiado demonstrado sua imparcialidade,
o seu equilíbrio e, portanto, quero dar os meus parabéns pelo trabalho que tem
conduzido neste Conselho. O que eu gostaria de sugerir — V.Exa. já adiantou em
pouco —, como hoje já discutimos a questão do relatório do Deputado Nazareno
Fonteles e nós deveremos produzir um outro relatório, acho que fazer as coisas no
afogadilho, na pressa... às vezes o trabalho precipitado pode nos levar a incorrer em
erros e temos que procurar fazer aqui, neste Conselho, a coisa da melhor maneira
possível.

Portanto, quero também enaltecê-lo pela escolha do Deputado Hugo Leal, um
Deputado de grande valor neste Conselho, que estudou, como V.Exa. disse, muito
bem e a fundo esse processo, e tem todas as condições de fazer um relatório que
realmente venha a ser aquilo mais justo dentro daquilo que está sendo apresentado
com relação ao representado Deputado Edmar Moreira. Portanto, o Deputado Hugo
Leal foi uma excelente escolha de V.Exa. e vamos para a próxima sessão. A
sugestão que eu faço, Presidente, é que o Deputado Hugo Leal tenha um prazo de 1
semana; na semana que vem, na sessão, a gente vem, analisa e vota o relatório do
Deputado Hugo Leal. Essa é a minha sugestão.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. DEPUTADO PROFESSOR RUY PAULETTI - Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Professor
Ruy Pauletti.



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ
Nome: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Número: 0966/09

COM REDAÇÃO FINAL

O SR. DEPUTADO PROFESSOR RUY PAULETTI - Eu fui daqueles que votou com o Relator, mas eu permaneci aqui exatamente para cumprimentar o Presidente pela condução, cumprimentar o Relator e cumprimentar também pela absolvição do Deputado Edmar Moreira. Tenho certeza de que o novo Relator poderia ter dado o parecer hoje verbalmente, condições não lhe faltam, mas eu quero lembrar o seguinte: eu ouvi aqui possibilidade de penas alternativas. Eu acho que não cabe pena alternativa nenhuma. Ele foi absolvido. Este Conselho o absolveu, votou e absolveu. Portanto, não existe a possibilidade de pena alternativa. Quero também lembrar que o Relator terá que se ater ao voto vencedor, expressar o voto vencedor, e não há outra alternativa. O voto vencedor foi pela absolvição. Eu gostaria de alertar que ainda temos uma semana a mais. Se por acaso não houver quorum no dia convocado, não poderemos deixar esse assunto para depois do recesso. Nós temos que decidir. Ou melhor, os votos vencedores têm que decidir essa situação na próxima semana, porque depois não haverá mais quorum nesta Casa.

Era isso, Sr. Presidente.

Meu cumprimentos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Ruy Pauletti, quero agradecer a V.Exa., mas esta Presidência discorda de V.Exa. O que aconteceu aqui é que foi votado o parecer do Relator que pedia a condenação, pela cassação. Na representação, o Deputado Edmar Moreira foi enquadrado nos arts. 4º e 5º, que preveem — como muito bem colocou o Deputado Moreira Mendes — tanto atentatórios como...

O SR. DEPUTADO MOREIRA MENDES - Invioláveis.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - ... invioláveis. Não foi colocado hora nenhuma aqui que se votasse pela “absolvição”. Foi colocado, sim, que se votasse a favor do voto do Relator ou contra. Votaram contra.

O SR. DEPUTADO MOREIRA MENDES - Sr. Presidente, incompatíveis, não invioláveis, desculpa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ
Nome: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Número: 0966/09

COM REDAÇÃO FINAL

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Incompatíveis.

Então, o Regimento prevê o voto vencedor. O que é o voto vencedor? O que derrotou o voto do Relator. E o Regimento prevê que se nomeie um Deputado, novamente, um outro Deputado Relator para proferir o voto vencedor, e é o que vai acontecer.

Portanto, Deputado Moreira Mendes, V.Exa....

O SR. DEPUTADO PROFESSOR RUY PAULETTI - Sr. Presidente, desculpe-me, mas aqueles que votaram contra o voto do Relator não votaram, nenhum deles, por penas alternativas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Ninguém disse isso, Deputado.

O SR. DEPUTADO PROFESSOR RUY PAULETTI - Então, o parecer terá que ser para representar o voto vencedor, e o voto vencedor foi contra o voto do Relator. Contra o voto do Relator significa que ele está absolvido. Não há pena alguma mais.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Ruy Pauletti, eu quero dizer a V.Exa. que o prezo, tenho toda admiração por V.Exa., mas V.Exa. foi um dos Deputado que votou a favor do voto do Relator. Portanto, eu não teria nem que consultá-lo sobre isso. V.Exa. não é um dos 9. Neste caso, V.Exa. terá apenas que esperar que o voto seja apresentado e votar ou fazer a declaração de voto que lhe convier, que V.Exa. quiser. Eu gosto muito de ouvir V.Exa., V.Exa. me fascina quando fala, mas, infelizmente, neste caso não vou ouvir V.Exa.

Com a palavra o Deputado Moreira Mendes.

O SR. DEPUTADO MOREIRA MENDES - Sr. Presidente, apenas para esclarecer, com todo o respeito ao Deputado Pauletti, por quem tenho profunda admiração, que o Deputado Edmar Moreira não foi absolvido. Nós apenas rejeitamos o parecer do Relator, inclusive ocorreram várias manifestações, declarações de voto — eu fui um deles, outros fizeram —, e isso vai levar — V.Exa. está correto — à designação de um outro Relator, que já foi designado. O próximo relatório vai ser submetido à votação, inclusive os que votaram declaradamente



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ

COM REDAÇÃO FINAL

Nome: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 0966/09

Data: 01/07/2009

contra o voto do Relator, pela absolvição, dependendo dos argumentos que usar o Relator, poderão mudar o seu pensamento. Assim como o inverso também é verdadeiro. Os que declararam o seu voto poderão modificar, diminuir a pena, aumentar. Enfim, isso poderá acontecer quando da apresentação do relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ
Nome: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Número: 0966/09

COM REDAÇÃO FINAL

Eu queria apenas, mais uma vez, fazer um apelo para V.Exa. no sentido de ver se não teríamos condições de liquidar esse assunto hoje, se o Relator não teria condição de apresentar o seu relatório, ainda que fosse com umas 2 horas de tempo para preparação. A minha preocupação, Sr. Presidente, é pelo fato de que na semana que vem nós vamos encerrar as atividades, e é preciso que se resolva isso definitivamente, para que as coisas tomem os seus devidos lugares, pois essa é uma decisão que vai ser importante para a Casa, para a imprensa de um modo em geral, para o Deputado Edmar Moreira. Nós não podemos, em nenhuma hipótese, permitir que se ultrapasse o prazo da semana que vem, mas eu queria fazer um apelo, quem sabe o Relator não poderia ainda hoje apresentar o relatório.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Moreira Mendes, a decisão já foi tomada. Não será mais hoje em função do quórum presente neste instante. Mas quero dizer a V.Exa. que vou designar, na próxima semana — eu tinha dúvidas entre terça e quarta-feira, mas alguns Deputados me alertaram de que terça-feira é um dia difícil para termos a maioria dos Deputados deste Conselho no horário de 13 horas. Portanto, vou designar, Deputado Hugo Leal, quarta-feira próxima, às 13 horas, na sala do Conselho, para que possamos apreciar o voto de V.Exa.

Tenho certeza absoluta de que o bom senso vai prevalecer, de que nós vamos ter frieza e refletir muito. Esta Casa está atravessando uma fase muito difícil, e não precisamos que este Conselho contribua para que esta crise se agrave na nossa Casa da democracia.

Quero agradecer aos senhores.

Está encerrada a sessão.